



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 051/2024.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2024

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal, no artigo 61, §1º, “b” estabelece que é iniciativa privativa do Poder Executivo a “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”.

No mesmo sentido é o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal que prevê os casos de iniciativa de Leis privativas do Poder Executivo.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.

Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio,



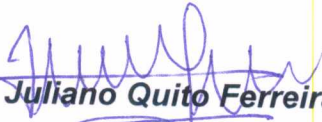
Câmara Municipal de Lupércio



Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do presente Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 29 de novembro de 2024.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico